



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ N° 36.910.461/0001-49
E-mail: camarapoconemt@gmail.com

PROCESSO LICITATORIO N° 004/2018
EDITAL N° 004/2018
CONVITE N° 001/2018

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Poconé-MT, nomeada pela Portaria n. 003/2018, de 08/01/2018 no uso de suas atribuições legais, faz saber que se acha aberta a licitação sob a modalidade **CONVITE** do tipo **MENOR PREÇO**, regida pela Lei n. 8.666/1993, Decreto N° 9.412, de 18/06/2018, e demais legislações pertinentes, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Convite tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Poconé – MT.

1.2 Conforme maiores detalhamentos no termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Além dos convidados diretamente, poderão também participar desta Licitação todos os interessados que tomarem conhecimento do presente Edital, devendo manifestar-se com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para a abertura dos envelopes;

2.2 Os interessados deverão ter finalidade e ramo de atividade pertinente com o objeto licitado, e ainda atender às exigências e condições estabelecidas por este Edital.

2.3 Não poderão participar:

a) empresas que estejam impedidas de participar de licitação nos termos do art. 9° da Lei n. 8.666/1993;

b) que esteja impedido de participar de licitação em razão de ter sofrido penalidade de suspensão ou ainda, que tenha sido declarado inidôneo, nos termos da lei.

2.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**3. DA DATA, DO HORÁRIO, DO LOCAL,
DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ N° 36.910.461/0001-49
E-mail: camarapoconemt@gmail.com

3.1. Para participar deste certame licitatório, os interessados deverão protocolar no setor de Recepção, desta Casa de Leis, as Certidões e Proposta de Preços, conforme a seguir:

3.1.1. Dia: 22/10/2018;

3.1.2. Horário final de protocolo: até às 09h00min;

3.1.3. Local: Câmara Municipal, situada na Praça da Matriz, N° 344, Bairro Centro, Poconé, Estado de Mato Grosso.

3.1.4. Início da Sessão Pública: às 10h00min;

3.1.5. Estes deverão estar em envelopes opacos, hermeticamente fechados, indevassáveis, rubricados no lacre, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Convite.

3.2. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE CONVITE N° 001/2018
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

3.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE CONVITE N° 001/2018
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

3.4. Inicialmente, será aberto o Envelope 1 – Proposta de Preços, e, após, o Envelope 2 – Documentos de Habilitação.

4. DA HABILITAÇÃO



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT

CNPJ N° 36.910.461/0001-49

E-mail: camarapoconemt@gmail.com

4.1. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, seqüencial e inseridos no envelope nº 01, são os seguintes:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993 (conforme modelo ANEXO V).

a.1) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, está deverá ser mencionada, como ressalva na supracitada declaração. ANEXO IV.

a.2) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. ANEXO VI.

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/1993 (conforme modelo Anexo V).

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo V).

4.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Declaração de Firma Individual ou Sociedade com registro na Ordem dos Advogados do Brasil;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório ou Ordem dos Advogados do Brasil, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1. Os documentos no item 4.2. Letras “a”, “b”, “c”, “d”, não precisarão constar do interior do envelope nº 01 (habilitação) se tiverem sido apresentados corretamente para o credenciamento neste Convite.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT

CNPJ N° 36.910.461/0001-49

E-mail: camarapoconemt@gmail.com

4.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual Relativo a Tributos Estaduais (ICMS/IPVA-SEFAZ);

4.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa de Débitos Municipais;

4.3.2. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.jus.br/certidao;

4.3.4. As microempresas, empresas de pequeno porte ou micro empreendedor individual deverão apresentar toda a documentação referente à sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, conforme alteração da Lei Complementar 147/2014.

4.3.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Serão aceitas certidões positivas com efeito negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

4.4. Certidão de Falência e Concordata, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4.1. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

4.4.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT

CNPJ Nº 36.910.461/0001-49

E-mail: camarapoconemt@gmail.com

b) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.4.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

4.4.4. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.4.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.4.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto no item 19.7, deverá a Comissão considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.

4.4.7. Poderá a Comissão declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

4.4.8. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

4.4.9. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente de demais legislações pertinentes.

4.5. Qualificação Técnica

4.5.1. Será exigido ainda, que a empresa tenha em seu quadro de pessoal ou contratado, 01 (uma) pessoa com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

5.1.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT

CNPJ N° 36.910.461/0001-49

E-mail: camarapoconemt@gmail.com

envelopes “Documentação de Habilitação”, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

5.3. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o (a) licitante, impossibilitando a abertura do envelope da “Proposta Comercial” respectiva.

5.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.

5.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A Proposta Comercial, conforme Anexo III, integrante deste Edital, deverá ser apresentada em uma única via digitada, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, com as páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo (a) licitante e conterá a designação genérica deste Convite e os dados estabelecidos a seguir:

6.1.1. Local e data, nome do (a) licitante, endereço, número do CPF, data de abertura da licitação prevista neste Convite;

6.1.2. Preço global proposto pelo (a) licitante em reais e por extenso;

6.1.3. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos contados da abertura desta licitação, sob pena de desclassificação do (a) licitante;

6.1.4. Prazo de execução dos serviços de acordo com o previsto no Anexo I, parte integrante deste Convite;

6.1.5. Assinatura;

6.2. A apresentação da proposta implica na aceitação dos termos deste Convite e seus anexos;

6.3. Ocorrendo qualquer divergência entre o conteúdo das propostas e os termos do Convite e seus anexos, prevalecerão estes últimos;

6.4. No caso de discordância entre o valor numérico e por extenso, lançados na proposta de trabalho, prevalecerá o valor grafado por extenso;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT

CNPJ N° 36.910.461/0001-49

E-mail: camarapoconemt@gmail.com

6.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhista, taxas, custos diretos e indiretos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do Contratado.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. Na data e hora marcada para a realização da licitação, conforme “**item 3 deste Convite**”, independente da presença das Licitantes, a Comissão Permanente de Licitação – CPL promoverá a abertura do envelope contendo a documentação da fase de Habilitação. Não havendo questionamento e todos os proponentes concordarem, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial.

7.2. A Comissão Permanente de Licitação, ao proceder ao exame da documentação, de imediato, eliminará aquela que:

7.2.1. Tenha inobservado a legislação e termos do presente Convite;

7.2.2. Apresente rasuras, entrelinhas, emendas, ou ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

7.2.3. Não atenda às condições estipuladas no art. 44, da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.4. Tenha sido apresentado por dirigente ou servidores da Fundação João Pinheiro e de outros órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, ainda que de forma indireta.

7.3. A classificação obedecerá ao princípio Menor Preço, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.4. Para a correta observância das disposições do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão, com base no §3º, do art. 43, da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração (ões) do(s) preço(s) proposto(s) pelo(s) licitante(s);

8. DO JULGAMENTO

8.1. Será considerado vencedor desta disputa o (a) Licitante que:

8.1.1 Atender a todas as exigências deste Convite;

8.1.2 Oferecer o menor preço para a execução do serviço objeto desta licitação.

9. DO EMPATE

9.1. Ocorrendo empate na classificação das propostas desta disputa, a Comissão Permanente de Licitação adotará como critério de desempate,



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT

CNPJ N° 36.910.461/0001-49

E-mail: camarapoconemt@gmail.com

obrigatoriamente, o sorteio público, conforme previsto no §2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.1.1. As petições deverão estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Convite ao qual se referem.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Comissão ao vencedor.

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.5. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida nas legislações vigentes.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pela Comissão Permanente de Licitação, ficará sujeita à homologação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Poconé/MT.

11.4 A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO**.

12. DO CONTRATO

12.1. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital, bem como aquelas previstas na minuta do contrato, que estará disponível no site da Câmara Municipal de Poconé, no mesmo link onde é retirado o edital.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT

CNPJ N° 36.910.461/0001-49

E-mail: camarapoconemt@gmail.com

12.2. A licitante vencedora do certame deverá comparecer, quando convocada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

12.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/1993 e alterações.

12.4. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

12.4.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

12.4.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP–M/FGV.

12.4.3. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

12.4.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

12.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

13. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 – Da Contratante:

13.1.1 – Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

13.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;

13.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

13.2 – Da Contratada:



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT

CNPJ N° 36.910.461/0001-49

E-mail: camarapoconemt@gmail.com

13.2.1 – Oferecer todas as condições, bem como, os recursos humanos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços a serem executados;

13.2.2 – Executar todos os serviços objetos deste Contrato de acordo com sua proposta de preço;

13.2.3 – Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

13.2.4 – Emitir Nota Fiscal da prestação de serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

14. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1 – A contratada tem por obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos próprios da Câmara Municipal de Poconé, na seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.35.00.00.00 – Consultoria Jurídica.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previstos incisos II e IV do Art. 57 da Lei 8666/1993, a critério da administração, nos termos da legislação vigente.

17. DO PAGAMENTO



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT

CNPJ N° 36.910.461/0001-49

E-mail: camarapoconemt@gmail.com

17.1. O pagamento será efetuado à contratada até o 5º (quinto) dia útil subsequente da apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento.

17.2. O pagamento será realizado de acordo com a prestação de serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, atestado pelo Fiscal do Contrato.

17.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação.

17.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização.

17.5. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o objeto do contrato, nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária.

17.6. A contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

17.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

17.8. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

17.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

17.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

17.12. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Legislativo Municipal for solidário na obrigação.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT

CNPJ N° 36.910.461/0001-49

E-mail: camarapoconemt@gmail.com

b) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

17.13. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento sem que seja apresentada a Nota Fiscal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT

CNPJ N° 36.910.461/0001-49

E-mail: camarapoconemt@gmail.com

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999;

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.5. A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.3. A anulação do procedimento induz a anulação do contrato.

19.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao ÓRGÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será agendada para o mesmo horário do próximo dia útil.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT

CNPJ Nº 36.910.461/0001-49

E-mail: camarapoconemt@gmail.com

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Convite.

19.9. As normas que disciplinam este convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

19.11. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

19.12. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto prevalecerão as descritas no Anexo I (Termo de Referência).

19.13. Informações ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone 065-3345-1519 ou e-mail: camarapoconemt@gmail.com.

20. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

- a)** ANEXO I – Termo de Referência;
- b)** ANEXO II – Modelo de Credenciamento;
- c)** ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- d)** ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e)** ANEXO V – Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- f)** ANEXO VI – Modelo de Declaração ME e EPP;
- g)** ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Poconé – MT, 09 de outubro de 2018.

Giovana Cristina Ferreira Gomes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ Nº 36.910.461/0001-49
E-mail: camarapoconemt@gmail.com

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.	12	4.436,84	53.242,08
TOTAL GERAL				53.242,08

1) DO OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Poconé – MT.

2) DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O regime de execução do serviço será de empreitada global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.888/1993.

3) DOS SERVIÇOS:

3.1 A Prestação dos Serviços será “IN LOCO”, por no mínimo 03 (Três) vezes por semana, consiste em acompanhamento processual, orientação para a elaboração de resoluções, contratos, portarias, decretos-legislativos, editais, projetos municipais, emissão de Parecer Jurídico em assuntos de interesse da Câmara;

3.2 Representar a Câmara em juízo ou fora dele, por delegação da Presidência;

3.3 Representar no Tribunal de Justiça sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal conjuntamente com a Mesa Diretora;

3.4 Exercer a função de advogado junto aos Tribunais superiores, apresentando defesa em face dos interesses do Poder Legislativo, em demandas contra ele ou por ele promovidas;

3.5 Assessorar a Presidência quanto à análise das proposições, sugestões e requerimentos a ela apresentados;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT

CNPJ N° 36.910.461/0001-49

E-mail: camarapoconemt@gmail.com

3.6 Despachar assuntos de sua competência com o Presidente da Câmara;

3.7 Analisar e estudar os aspectos jurídicos das matérias em discussão em Plenário, ou sob exame das Comissões;

3.8 Prestar apoio jurídico às várias unidades da Câmara Municipal, na sua organização e funcionamento, analisando os atos e fatos administrativos e seus registros;

3.9 Responder e dar parecer sobre consultas dos Vereadores sobre matérias enviadas à Câmara pelo Prefeito, pelo Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos municipais, estaduais e federais;

3.10 Assessoramento nos procedimentos licitatórios;

3.11 Assessorar a elaboração de contratos e convênios a serem firmados pela Casa e dirimir dúvidas suscitadas quando ao aspecto jurídico das questões a estes atinentes;

3.12 Assessorar o controle interno da Casa Legislativa em face de suas inerentes funções legais;

3.13 Executar outras tarefas relativas à área jurídica, solicitando, quando for o caso, a colaboração das unidades organizacionais da Câmara, bem como outras, atendendo às necessidades do Poder Legislativo, mediante determinação do Presidente.

Giovana Cristina Ferreira Gomes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ N° 36.910.461/0001-49
E-mail: camarapoconemt@gmail.com

ANEXO II
Modelo de Carta de Credenciamento
(Papel timbrado da empresa)

A
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE
Nº 001/2018/CMP TIPO: MENOR PREÇO

Indicamos o (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade n° _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ n.º: _____
Inscrição Estadual n.º: _____
Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____

Atenciosamente,

Local,
(nome e função na empresa)

OBSERVAÇÃO: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ N° 36.910.461/0001-49
E-mail: camarapoconemt@gmail.com

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
CONVITE N° 001/2018 CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS E CONSULTORIA JURIDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT.	12	R\$	R\$
TOTAL GERAL				

Validade da proposta:

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ N° 36.910.461/0001-49
E-mail: camarapoconemt@gmail.com

ANEXO IV

Modelo da Declaração – Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
(Papel timbrado da empresa)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE.

Nº. 001/2018/CMP TIPO: MENOR PREÇO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----
--, sediada na Rua -----, n° -----, bairro, -----
-----, CEP----- Município -----, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no
Edital, Convite nº. 001/2018, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de
pequeno porte que, nos termos da LC
123/2006, possuir alguma restrição na
documentação referente à regularidade fiscal,
está deverá ser mencionada, como ressalva,
nesta declaração.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ N° 36.910.461/0001-49
E-mail: camarapoconemt@gmail.com

ANEXO V

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE.

Nº. 001/2018/CMP TIPO: MENOR PREÇO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----
--, sediada na Rua -----, n° -----, bairro, -----
-----, CEP----- Município -----, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no
Edital, Convite n°. 001/2018, DECLARA, sob as penas da lei, que:
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16
(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 ° da
Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação
determinada pela Lei n° 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo
Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração
ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9 da Lei 8666/1993 e inciso X, art.
144 da Lei Complementar n° 04/1990),
- Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §
2º, art. 32, da Lei n° 8.666/1993;

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ N° 36.910.461/0001-49
E-mail: camarapoconemt@gmail.com

ANEXO VI
Modelo da Declaração para ME e EPP
(Papel timbrado da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE.
Nº. 001/2018/CMP TIPO: MENOR PREÇO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----
--, sediada na Rua -----, n° -----, bairro, ----
-----, CEP----- Município -----, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no
Edital, Convite n°. 001/2018, DECLARA, sob as penas da lei, que não se
encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei
Complementar 123/2006 e suas alterações.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ N° 36.910.461/0001-49
E-mail: camarapoconemt@gmail.com

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS
E CONSULTORIA JURIDICA N° 000/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE POCONÉ E A SOCIEDADE
EMPRESARIAL _____
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça da Matriz, N° 344, Bairro Centro, CEP: 78.175-000 Poconé – MT, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o N° 36.910.461/0001-49, neste ato representado pelo Presidente Senhor **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, brasileiro, residente e domiciliada a Rua Presidente Marques, n° 237, Bairro Centro, CEP 78.175-000, nesta cidade de Poconé – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n° 0520927-7 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n° 384.625.081-34, doravante denominado simplesmente de **Contratante** e a EMPRESA _____, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à Rua _____, n° _____, Bairro _____, CEP XX.XXX-XXX, Cidade – UF, chamado simplesmente de **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório n° 004/2018, realizado na modalidade de Convite N° 001/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Advocáticos e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Poconé – MT

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT

CNPJ N° 36.910.461/0001-49

E-mail: camarapoconemt@gmail.com

- 2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/1993.
- 2.2. A Prestação dos Serviços será “IN LOCO”, por no mínimo 03 (Três) vezes por semana, consiste em acompanhamento processual, orientação para a elaboração de resoluções, contratos, portarias, decretos-legislativos, editais, projetos municipais, emissão de Parecer Jurídico em assuntos de interesse da Câmara;
- 2.3. Representar a Câmara em juízo ou fora dele, por delegação da Presidência;
- 2.4. Representar no Tribunal de Justiça sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal conjuntamente com a Mesa Diretora;
- 2.5. Exercer a função de advogado junto aos Tribunais superiores, apresentando defesa em face dos interesses do Poder Legislativo, em demandas contra ele ou por ele promovidas;
- 2.6. Assessorar a Presidência quanto à análise das proposições, sugestões e requerimentos a ela apresentados;
- 2.7. Despachar assuntos de sua competência com o Presidente da Câmara;
- 2.8. Analisar e estudar os aspectos jurídicos das matérias em discussão em Plenário, ou sob exame das Comissões;
- 2.9. Prestar apoio jurídico às várias unidades da Câmara Municipal, na sua organização e funcionamento, analisando os atos e fatos administrativos e seus registros;
- 2.10. Responder e dar parecer sobre consultas dos Vereadores sobre matérias enviadas à Câmara pelo Prefeito, pelo Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos municipais, estaduais e federais;
- 2.11. Assessoramento nos procedimentos licitatórios;
- 2.12. Assessorar a elaboração de contratos e convênios a serem firmados pela Casa e dirimir dúvidas suscitadas quando ao aspecto jurídico das questões a estes atinentes;
- 2.13. Assessorar o controle interno da Casa Legislativa em face de suas inerentes funções legais;
- 2.14. Executar outras tarefas relativas à área jurídica, solicitando, quando for o caso, a colaboração das unidades organizacionais da Câmara, bem como outras, atendendo às necessidades do Poder Legislativo, mediante determinação do Presidente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, REAJUSTAMENTO DO PREÇO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 3.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previstos incisos II e IV do Art. 57 da Lei 8666/1993, a



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT

CNPJ N° 36.910.461/0001-49

E-mail: camarapoconemt@gmail.com

critério da administração, nos termos da legislação vigente, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios – AMM.

3.2. O prazo de vigência iniciará a partir da assinatura deste Contrato, e encerrando em 00/00/2019.

3.3. Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Poconé-MT, localizada na Praça da Matriz, 344, Bairro Centro, Poconé – MT, CEP 78.175-000.

3.4. Os valores fixados neste contrato poderão serem reajustados no ato do aditamento/apostilamento, no caso de prorrogação do contratual.

3.5. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

3.5.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

3.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.

3.5.3. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

3.5.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxx (xxx), dividida em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ xxxxxx (xxx).

4.2. O pagamento será efetuado à contratada até o 5º (quinto) dia útil subsequente da apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT

CNPJ Nº 36.910.461/0001-49

E-mail: camarapoconemt@gmail.com

4.3. O pagamento será realizado de acordo com a prestação de serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, atestado pelo Fiscal do Contrato.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação.

4.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização.

4.6. O contratado indicará no corpo da Nota Fiscal o objeto do contrato, nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária.

4.7. A contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

4.9. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4.10. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

4.11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

4.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

4.13. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Legislativo Municipal for solidário na obrigação;

b) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT

CNPJ N° 36.910.461/0001-49

E-mail: camarapoconemt@gmail.com

4.14. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento sem que sejam apresentadas a Nota Fiscal e a comprovação da entrega/execução dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.35.00.00.00 – Consultoria Jurídica.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES
DAS PARTES**

6.1 – Da Contratante:

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

6.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

6.2 – Da Contratada:

6.2.1 – Oferecer todas as condições, bem como, os recursos humanos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços a serem executados;

6.2.2 – Executar todos os serviços objetos deste Contrato de acordo com sua proposta de preço;

6.2.3 – Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

6.2.4 – Emitir Nota Fiscal da prestação de serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES
DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ N° 36.910.461/0001-49
E-mail: camarapoconemt@gmail.com

7.1 – A contratada tem por obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Caberá ao fiscal de contratos as seguintes atribuições:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

8.1.2. Verificar as obrigações fiscais da CONTRATADA;

8.1.3. Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer da execução do objeto deste contrato;

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos/serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5. Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas contratuais;

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório nº 004/2018, realizado na modalidade de Convite nº 001/2018 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT

CNPJ N° 36.910.461/0001-49

E-mail: camarapoconemt@gmail.com

vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/1993.

10.2. A Inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3. O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT

CNPJ Nº 36.910.461/0001-49

E-mail: camarapoconemt@gmail.com

- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.5. A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/1994 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial a seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT

CNPJ N° 36.910.461/0001-49

E-mail: camarapoconemt@gmail.com

13.1. Considerar-se-á desistência do contrato, a não execução de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Poconé-MT, __ de _____ de 2018.

Presidente da Câmara Municipal Poconé
Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME

RG N°

CPF N°

TESTEMUNHA:

NOME

RG N°

CPF N°